

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 347/2012

De 12 de Abril de 2012.

“Cria Gratificação de hora Produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins e da outras providencias.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam instituídas na Secretaria Municipal de Transportes, a Gratificação da Hora Produtiva – GHP, Gratificação da Hora Produtiva Especial – GHPE e Gratificação de Produtividade Diária – GPD, destinadas a compensar encargos decorrente de funções especiais exercidas por servidores que estejam em operação nas frentes de trabalho e atividades de apoio a tais frentes e trabalhos de caráter especial.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei considera-se:

- a) Frente de trabalho, o local em que se desenvolvam atividades de construção, restauração, recuperação e conservação de estradas;
- b) Trabalhos de caráter especial, aqueles realizados em dias fora do expediente normal da administração, na construção, restauração, recuperação e conservação de estradas;
- c) Atividade de apoio a frente de trabalho e trabalho de caráter especial, a vinculada à instrumentalização ou ao suporte das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atividades próprias do setor que possam traduzir-se como chefia, inspeção, fiscalização e manutenção de máquinas equipamentos.

Art. 2º – A GHP terá os seguintes valores por hora de serviço prestado:

I – na frente de trabalho:

a) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) a:

1. Auxiliar de Serviços Gerais – Cargo Efetivo;
2. Motorista de veículos utilitário – Cargo Efetivo;

b) R\$ 1,10 (um real e dez centavos)

1. Auxiliar de Serviços Gerais – Contrato;
2. Motorista de veículos utilitários – Contrato/Nomeado ou comissionado.

c) R\$ 3,00 (três reais) a:

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu – Cargo Efetivo;
2. Motorista de caçamba e Mecânico – Cargo Efetivo;

Art. 3º – A GHPE terá os seguintes valores por hora de serviço prestado em dia fora do expediente normal:

I – no trabalho de caráter especial:

a) R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a:

3. Auxiliar de Serviços Gerais – Cargo Efetivo;
4. Motorista de veículos utilitário – Cargo Efetivo;

d) R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) a:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Operador de Patrol, Pa Carregadeira e trator de pneu – Cargo Efetivo;
2. Motorista de caçamba e Mecânico – Cargo Efetivo;

Art. 4º – A GPD terá os seguintes valores por dia de serviços prestado:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na frente de trabalho e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no trabalho de caráter especial.

1. Diretor de Departamento, Coordenador de Departamento e Mestre de Obras;

Art. 5º – A liquidação da despesa com as gratificações instituídas nesta Lei serão pagas no mês seguinte a prestação do serviço a que se referir.

Art. 6º – O pagamento da GHP, GHPE e da GPD sujeitar-se-á:

I – à comprovação, pelo Secretario Municipal de Transportes, da quantidade de horas produtivas ou dias de serviço, constando o setor, trecho e o serviço realizado, por meio de documento visado pelo Controle interno Municipal;

II – ao limite Maximo individual mensal de duzentas e vinte horas ou vinte e dois dias.

Art. 7º – As gratificações instituídas nesta Lei não se aplicam:

I – Ao exercício:

- a) Ainda que temporário, de função na sede do município;
- b) De cargo ou função não previsto nesta Lei;

III – durante:

- a) Férias, licenças ou afastamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) A suspensão do trabalho em razão de feriado, ponto facultativo, intempérie ou outro motivo de força maior.

Art. 8º – A GHP, GHPE e a GPD não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

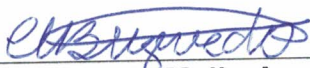
Art. 9º – O recebimento pelo servidor da GHP, GHPE ou da GPD exclui a percepção de outras vantagens da mesma natureza e finalidade, horas extras e gratificações.

Art. 10 – A Secretaria da Administração controlará os pagamentos da GHP, GHPE e da GPD, editando os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento 2012 e suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 232/2007 de Abril de 2007.

Gabinete da prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins
aos 12 dias do mês de abril de 2012.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal